



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CONTRATO Nº 142/2020

Aos 14 dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), o **MUNICÍPIO DE BALDIM**, com sede na Rua Vitalino Augusto, nº. 635, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.129/0001-25, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Interino, o **Sr. Alex Vander de Souza Martins**, inscrito no CPF sob o nº. 747.434.816-00, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SMART DO BRASIL COMERCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI**, com sede na Avenida Sebastião de Brito, nº. 598 - Sala 204, Bairro Dona Clara, na cidade de Belo Horizonte/MG - CEP: 31.260-000, inscrita no CNPJ: 33.863.833/0001-35, neste ato representada pela sua representante legal, a **Sra. Karla Meio Santana**, brasileira, solteira, comerciante, capaz, portadora do CPF nº. 060.327.266-57, Cl nº. MG-10.342.376 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Desembargador Torres, nº. 173, Apto. 301, Bairro Caiçara, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.230-080, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei 10.520 de 17/07/2002, Lei de Licitação nº. 8.666 de 21/06/1993, conforme **PROCESSO Nº. 052/2020, ADESÃO Nº 013/2020**, o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DOS ITENS E DO VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de **01 (um) Veículo Tipo Van Zero Km (M.B/SPRINTER 416 16 PASSAGEIROS)**, ano/modelo: 2020/2020, cor: **branca**, conforme a Ata de Registro de Preços nº 151/2020 do Município de Sabinópolis/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$208.000,00 (Duzentos e oito mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E PAGAMENTO

3.1 - A despesa decorrente da aquisição, objeto desta Licitação, correrá à conta das dotações orçamentárias específica, conforme segue: 02.05.30.12.361.0239.1266.4.4.90.52.27.

3.2 - O pagamento será em uma única parcela, devendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento e recebimento da nota fiscal atestada pelo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - Os preços unitários e, por decorrência, o preço total contratado não serão passíveis de reajustamento, salvo superveniente permissão legal, obedecida a Legislação Federal pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente contrato será até o dia 31/12/2020, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - Manter durante a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse edital.

6.1.2 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Baldim/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.1.3 - A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Licitação.

6.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.1.5 - Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

6.1.6 - Entregar os produtos no prazo estipulado no presente edital.

6.2 - DA CONTRANTE:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos à contratada nos prazos estabelecidos;

6.2.2 - Respeitar as disposições deste Processo Licitatório;

6.2.3 - Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;

6.2.4 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades ou defeitos encontrados;

6.2.5 - Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

7.1 - O Município de Baldim/MG poderá promover a rescisão do contrato que resultar desta licitação, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93:

- a) não observar prazo estabelecido no edital ou no contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) sub-contratar, ainda que em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) ceder, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

7.2 - A rescisão poderá ser formalizada sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:

7.2.1 - A ocorrência de fato previsto na alínea "a" implica a imposição de multa diária de valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da etapa prevista no cronograma em atraso; ou de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução.

7.2.2 - A ocorrência de fato previsto na alínea "b" implica, a critério do Contratante, a imposição de multa de valor correspondente de 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da obrigação de a contratada refazer o trabalho recusado.

7.2.3 A ocorrência de qualquer fato daqueles previstos nas alíneas "c" e "d" implica a imposição de multa de valor correspondente de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

7.3 - Rescindido o contrato ficará a contratada, além da obrigação de pagar qualquer multa imposta, sujeita às sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

7.4 - Rescindido o contrato, o Município pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em seu nome, apenas o valor das atividades efetivamente executadas e aproveitadas.

7.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a legislação específica, quando houver e, nos casos omissos, os princípios da Administração Pública, legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, bem como os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

9.1 - Este Contrato acha-se vinculado ao Processo Licitatório nº 052/2020, Adesão 013/2020, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGÊNCIA

10.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem assim ajustadas e concordes, firmam o presente instrumento, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Prefeitura Municipal Baldim/MG, 14 de dezembro de 2020.

SMART DO BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES EIRELI
CONTRADO

MUNICÍPIO DE BALDIM
CONTRATANTE

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____